



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
Tel.: 35 3573 1155 – Email: administração@montebelo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018



Inclui parágrafo no artigo 15 da Lei Complementar nº 022/2002 e dá outras providências

O Prefeito de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluso no artigo 15 da Lei Complementar nº 022/2002, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 15

§ 5º O valor da parcela mensal é igual a 1/12 avos da parcela anual, considerando que a mesma seja atualizada mensalmente pelo mesmo índice de inflação empregada para o cálculo da meta atuarial e anualmente a projeção dos aportes deverá ser revista pela reavaliação atuarial.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Monte Belo, 14 de novembro de 2018

Valdevino de Souza
Prefeito

Márgia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO (de Lei)
Complementar Nº 006/2018
SALA DAS SESSÕES 11, 12/11/2018

PRESIDENTE

APROVADO EM: único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO (de Lei)
Complementar Nº 006/2018
SALA DE SESSÕES 11, 12/11/2018

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
Tel.: 35 3573 1155 – Email: administração@montebelo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Remetemos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei Complementar que inclui parágrafo no artigo da Lei Complementar nº 022/2002, que dispõe sobre o sistema de previdência social dos servidores públicos do Município de Monte Belo.

Ressaltamos que é dever do ente federativo realizar anualmente a reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência RPPS e, conforme orientação da análise realizada em 2018, se faz necessária a atualização das parcelas da parte suplementar do custeio pelo mesmo índice de inflação para manter o equilíbrio do passivo atuarial, essenciais para sustentabilidade do IPSEMB.

Pelas razões expostas e para cumprimento do critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”, exigido na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (Lei Federal 9.717/98), Portaria MPS 204/08 e alterações, encaminhamos aos nobres Vereadores este Projeto de Lei Complementar 006/2018, solicitando de Vossas Excelências os costumeiros préstimos no sentido de determinar sua regular tramitação e encaminhar para sua aprovação, como o seu texto contém.


Valdevino de Souza
Prefeito